

NORCOAST LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 49.009.42

NIRE 35.30060



JUCESP PROTOCOLO
2.045.982/26-9



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2026 ÀS 12:00 P.M.**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 08 de abril de 2026, às 12:00h, na sede social da Norcoast Logística S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Nações Unidas, nº 14.401, Edifício Parque da Cidade, Torre B3 (Jatobá), 4º Andar, conjunto 43, CEP 04794-000, e por meio de plataforma digital.
2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e artigo 7º, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, em razão da presença das acionistas da Companhia titulares de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas abaixo.
3. **Mesa:** Presidente: Andrés Kulka; e Secretária: Vivian Pedra Carvalhal.
4. **Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a lavratura da presente ata na forma de sumário; (ii) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, conforme Boletim de Subscrição (“Anexo I”); (iii) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia (“Anexo II”); (iv) esclarecimentos pertinentes da administração.
5. **Deliberações:** A totalidade do capital social da Companhia aprovou por unanimidade de votos, sem quaisquer emendas ou ressalvas:
 - 5.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta assembleia em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.
 - 5.2. Aumentar o capital social da Companhia em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a emissão de 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado de acordo com o artigo 170, §1º, II, da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia **de** R\$ 696.000.000,00 (seiscentos e noventa e seis milhões de reais), representado por 696.000.000 (seiscentos e noventa e seis milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, **para** R\$ 726.000.000,00 (setecentos e

vinte e seis milhões de reais), representado por 726.000.000 (setecentos e vinte e seis milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

- 5.2.1.** A acionista Companhia de Navegação Norsul (“**Norsul**”) subscreve, neste ato, 15.000.000 (quinze milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal e a acionista Hapag-Lloyd AG (“**HLAG**”) subscreve, neste ato, 15.000.000 (quinze milhões) de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. As novas ações ora subscritas pela **Norsul** e **HLAG** serão integralizadas nos termos e condições dos boletins de subscrição que constituem o Anexo I à esta ata.
- 5.2.2.** Em decorrência da integralização total do capital social, aprovar a alteração do *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:
- “Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 726.000.000,00 (setecentos e vinte e seis milhões de reais), representado por 726.000.000 (setecentos e vinte e seis milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”*
- 5.3.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a redação que consta do Anexo II à presente ata.
- 5.4.** Autorizar a administração da Companhia a tomar todas e quaisquer providências necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas.
- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada por acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

Mesa:

Andrés Kulka

Andrés Kulka
Presidente

VIVIAN PEDRA CARVALHAL

Vivian Pedra Carvalhal
Secretária

Acionistas:

Companhia de Navegação Norsul

RODRIGO PIRES CUESTA

Christian von Lachmann

Por: Rodrigo Pires Cuesta

Por: Christian Von Lachmann

Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Diretor

Hapag-Lloyd AG

ppa

Andrés Kulka

ppa

Thomas Mansfeld

Por: Andrés Kulka

Por: Thomas Mansfeld

Cargo: Representante Legal

Cargo: Representante Legal

(Continuação propositalmente em branco da página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 08 de abril de 2026 às 12:00h – Norcoast Logística S.A.)





NORCOAST LOGÍSTICA S.A.
CNPJ nº 49.009.424/0001-06
NIRE 35.30060750-3

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 3º andar, CEP 20030-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.127.002/0001-03, neste ato representada na forma dos seus documentos societários, neste ato subscreve 15.000.000 (quinze milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Norcoast Logística S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.009.424/0001-06 (“Companhia”), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e se compromete a integralizá-las integralmente, em moeda corrente nacional, no dia 22 de abril de 2026.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL

RODRIGO PIRES CUESTA

Christian von Lachmann

Por: Rodrigo Pires Cuesta
Cargo: Diretor Presidente

Por: Christian Von Lachmann
Cargo: Diretor

Mesa:

Andrés Kulka

VIVIAN PEDRA CARVALHAL

Andrés Kulka
Presidente

Vivian Pedra Carvalhal
Secretária

NORCOAST LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 49.009.424/0001-06

NIRE 35.30060750-3

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

HAPAG-LLOYD AG, sociedade com sede na Cidade de Hamburgo, Alemanha, com inscrição comercial na corte local de Hamburgo sob o nº HRB 97937, inscrita no CNPJ sob o nº 08.219.447/0001-68, neste ato representada na forma dos seus documentos societários, neste ato subscreve 15.000.000 (quinze milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Norcoast Logística S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.009.424/0001-06 ("Companhia"), ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, perfazendo o preço de emissão total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e se compromete a integralizá-las integralmente, em moeda corrente nacional, no dia 22 de abril de 2026.

São Paulo, 08 de abril de 2026.

Hapag-Lloyd AG

ppa

Andrés Kulka

ppa

Thomas Mansfeld

Por: Andrés Kulka

Cargo: Representante Legal

Por: Thomas Mansfeld

Cargo: Representante Legal

Mesa:

Andrés Kulka

Andrés Kulka

Presidente

VIVIAN PEDRA CARVALHAL

Vivian Pedra Carvalhal

Secretária



NORCOAST LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 49.009.424/0001-06

NIRE 35.30060750-3

ESTATUTO SOCIAL

“ESTATUTO SOCIAL DA NORCOAST LOGÍSTICA S.A.

CNPJ nº 49.009.424/0001-06

NIRE 35.30060750-3

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A NORCOAST LOGÍSTICA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Torre B3 (Jatobá), 4º Andar, conjunto 43, Edifício Parque da Cidade, São Paulo, SP, CEP 04794-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, alterar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) organização logística do transporte de carga; (ii) carga e descarga; (iii) atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente; (iv) transporte marítimo de cabotagem – carga; (v) operação de transporte multimodal – OTM; (vi) atividades de agenciamento marítimo; (vii) serviço de rebocadores e empurradores; (viii) transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia; (ix) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; (x) transporte rodoviário de produtos perigosos; (xi) armazéns gerais – emissão de *warrant*; (xiii) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; e (xiii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 726.000.000,00 (setecentos e vinte e seis milhões de reais), representado por 726.000.000 (setecentos e vinte e seis milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Quarto. As hipóteses de alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia observarão os termos deste Estatuto Social, bem como de acordo de acionistas arquivado na sede social. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia e quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros e registros e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

Artigo 7º. Adicionalmente ao disposto no artigo 125 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral poderá ser convocada por quaisquer 2 (dois) Conselheiros atuando em conjunto, ou por requerimento escrito de qualquer acionista enviado aos demais acionistas, por notificação escrita, a ser enviada pelo menos 8 (oito) dias antes da assembleia, em primeira convocação, e pelo menos 5 (cinco) dias antes da assembleia, em segunda convocação. Caso a Assembleia Geral não seja instalada na primeira convocação, os conselheiros ou o acionista, conforme o caso, poderá enviar a notificação em segunda convocação no mesmo dia da data agendada para a Assembleia Geral em primeira convocação. Qualquer convocação de uma Assembleia Geral deverá conter informações sobre o local, data e hora em que a Assembleia Geral será realizada e sua ordem do dia, bem como a documentação de suporte sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 8º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria das ações com direito a voto em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer indivíduo escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia. O presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia. Não obstante, mediante simples requerimento de qualquer dos acionistas, a Assembleia deverá ser convertida em semipresencial ou digital, de modo a assegurar a participação remota do acionista que assim solicitar, ficando os diretores da Companhia obrigados a disponibilizar as informações para acesso e demais formalidades necessárias, observadas as normas da lei e das regulamentações infralegais de registro de comércio aplicáveis.

Artigo 10º. Exceto se quórum maior for exigido na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 11º. As seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) do total de ações emitidas pela Companhia:

- (i) alteração do Estatuto Social, exceto se para cumprimento da Lei nº 6.404/76;
- (ii) aumento ou redução do capital social da Companhia ou alteração de direitos vinculados a qualquer classe de ações da Companhia ou qualquer recompra de ações ou outra reorganização de ações da Companhia;
- (iii) emissão de novas ações pela Companhia;
- (iv) emissão de valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não, ou a concessão de qualquer opção ou direito de subscrição ou de conversão de qualquer instrumento em tais valores mobiliários;
- (v) criação de novas classes de ações pela Companhia ou conversão de uma classe de ações existente da Companhia;
- (vi) reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, incorporação reversa ou cisão da Companhia, além de qualquer transformação do tipo societário da Companhia;
- (vii) aprovações, alterações ou aditamentos aos limites de empréstimo da Companhia que excedam em 20% (vinte por cento) os limites de empréstimo estabelecidos no plano de negócios e no orçamento anual, e em quaisquer de seus aditamentos;
- (viii) emissão de dívida (incluindo, emissão de debêntures ou títulos) pela Companhia, ou pagamento antecipado, rescisão ou aditamento de qualquer débito existente da Companhia, que exceda o respectivo montante estabelecido no plano de negócios ou orçamento anual, e em quaisquer de seus aditamentos, causando a variação de mais de 20% (vinte por cento) acima de tal montante;
- (ix) despesa de capital, em uma ou em uma série de transações relacionadas, que exceda em 20% (vinte por cento) o capital estabelecido no plano de negócios/orçamento anual, e em quaisquer de seus aditamentos;
- (x) despesas corporativas (individualmente ou agregadas durante qualquer exercício fiscal) da Companhia que excedam em 20% (vinte por cento) as despesas corporativas estabelecidas no plano de negócios/orçamento anual, e em quaisquer de seus aditamentos;

- (xi) declaração ou pedido de autofalência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Companhia;
- (xii) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- (xiii) eleição, substituição e destituição de liquidantes da Companhia e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (xiv) alteração do exercício fiscal;
- (xv) registro e cancelamento da Companhia como companhia aberta, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
- (xvi) aprovação, alteração, aditamento e/ou atualização anual do plano de negócios;
- (xvii) alteração à política de dividendos da Companhia;
- (xviii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio;
- (xix) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia e quaisquer outras matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- (xx) aprovação de qualquer compensação, plano de incentivo de ações, bônus ou sistema de participação nos lucros, plano de benefícios e outras condições de contratação para os Diretores, membros do Conselho de Administração e administradores da Companhia;
- (xxi) qualquer matéria das acima em relação a subsidiárias da Companhia, conforme aplicável.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 12º. A Companhia deverá ser administrada por um Conselho de Administração (“Conselho de Administração”) e por uma Diretoria (“Diretoria”).

Parágrafo Primeiro. Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos valores pagos à conta de remuneração, quando a Assembleia Geral fixá-la de forma global. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 13º. O Conselho de Administração é composto por 6 (seis) membros efetivos e até igual número de suplentes, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral escolherá, dentre os membros do Conselho de Administração, aquele que atuará como Presidente e o que atuará como Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo poderá ser substituído por seu respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

Artigo 14º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação feita por qualquer dos conselheiros, na forma deste Estatuto Social.



Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação escrita enviada a todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, contendo, além do local data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados. Assuntos não contidos na ordem do dia da convocação não poderão ser discutidos na reunião, exceto se acordado pela unanimidade dos conselheiros presentes.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia. Não obstante, os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por videoconferência ou por telefone, a critério exclusivo de cada conselheiro, ficando os diretores da Companhia obrigados a tomarem todas as providências necessárias para viabilizar referida participação. Os conselheiros que participarem de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou telefone serão considerados presente para fins do quórum de presença da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração à qual estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Quarto. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência ou vacância do cargo, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente e o Vice-Presidente estejam ausentes ou em caso de vacância de seus cargos, outro conselheiro aprovado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes deverá presidir a reunião.

Artigo 15º. Exceto se quórum maior for exigido na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes, cabendo 1 (um) voto para cada membro, não sendo atribuída ao voto de nenhum membro, inclusive do Presidente do órgão, a qualidade de voto de desempate na hipótese em que haja empate no número de votos de uma determinada deliberação.

Artigo 16º. Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, as seguintes matérias dependerão do voto afirmativo de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração:

- (i) aprovar o orçamento anual da Companhia, bem como seus aditamentos e atualizações;
- (ii) aprovar o afretamento de navios por prazo superior a 3 (três) meses, incluindo a aprovação das partes e dos termos e condições a ele relacionados;
- (iii) indicar e destituir o auditor independente da Companhia;
- (iv) aprovar a celebração, aditamento ou alterações de operações com partes relacionadas. Não obstante, tal aprovação não será necessária para operações com partes relacionadas que estejam diretamente relacionadas a um contrato existente (entre tais partes relacionadas), que já tenha sido aprovada;
- (v) aprovar quaisquer investimentos não incluídos no orçamento anual, em uma ou em uma série transações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (vi) aprovar a alienação ou venda de ativos da Companhia, em uma ou em uma série de transações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo pelo disposto no item (xix) abaixo (a qual não possui valor mínimo);
- (vii) aprovar a oneração de ativos da Companhia, em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (viii) eleger e destituir Diretores da Companhia;
- (ix) aprovar, alterar ou aditar quaisquer políticas da Companhia;
- (x) celebrar qualquer *joint venture*, parceria, consórcio ou acordo associativo similar ou, ainda, adquirir participação em outras sociedades, não prevista no plano de negócios ou orçamento anual;
- (xi) aprovar políticas de remuneração, recompensa, benefícios e planos de rescisão para empregados da Companhia, exceto se já previsto no plano de negócios ou orçamento anual;

- (xii) alterar limites de alçada dos Diretores da Companhia, aprovar a outorga de instrumentos de mandato ou outras delegações de poder, ressalvados os casos expressamente autorizados conforme § 2º do Artigo 20 deste Estatuto;
- (xiii) criar ou extinguir comitês auxiliares para assistir e aconselhar o Conselho de Administração;
- (xiv) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras da Companhia;
- (xv) aprovar a instauração de ou celebração de acordos no âmbito de qualquer litígio, arbitragem ou outros procedimentos similares em montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para matérias trabalhistas e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para outras matérias em que se possa razoavelmente esperar que haja um impacto negativo na reputação de um acionista, da Companhia ou de qualquer de suas subsidiárias, ressalvado que nenhum conselheiro poderá votar em relação a litígios, arbitragens ou outros procedimentos similares que envolvam o acionista que houver indicado o referido conselheiro ou quaisquer das afiliadas (que não a Companhia ou as subsidiárias da Companhia) deste acionista;
- (xvi) propor aos acionistas de destinação dos resultados, consistente com a política de dividendos da Companhia;
- (xvii) aprovar despesa de capital que exceda o respectivo montante previsto no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual em mais de 20% (vinte por cento);
- (xviii) alterar políticas e práticas fiscais e contábeis da Companhia, exceto se exigido pela lei aplicável ou pelo auditor externo da Companhia;
- (xix) aprovar a venda ou alienação de participação em subsidiárias, diluição da participação da Companhia em qualquer subsidiária ou qualquer incorporação ou fusão de qualquer subsidiária com outra sociedade;
- (xx) aprovar a oneração de participações em qualquer Subsidiária;
- (xxi) aprovar a concessão de qualquer garantia ou de empréstimo em favor de outras pessoas (exceto se a título de crédito comercial oferecido no curso natural de negócios), em uma ou em uma série de transações relacionadas, em montante superior

a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em cada período de 12 (doze) meses, exceto se estabelecido no plano de negócios/orçamento anual e/ou em quaisquer de seus aditivos ou se a garantia ou empréstimo seja em benefício de qualquer subsidiária controlada pela Companhia;

- (xxii) aprovar qualquer um dos itens listados acima em relação a subsidiárias da Companhia, conforme aplicável.

Artigo 17º. Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, que serão assinadas pelos presentes, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos Conselheiros quantos bastem para perfazer a maioria necessária à deliberação respectiva.

Artigo 18º. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como a estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Seção III – Diretoria

Artigo 19º. A Diretoria da Companhia, será composta por, no mínimo 1 (um), e no máximo 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20º. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 01 Diretor; (ii) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto (enquanto existirem 02 ou mais Diretores da Companhia); (iii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador constituído na forma do Parágrafo Segundo abaixo; ou, ainda, (iv) por 02 (dois) procuradores, com poderes especiais, constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. A Companhia está expressamente autorizada a, por 2 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando (i) a procuração for outorgada com

poderes ad judicium ou para atuação em processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado; e/ou (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração, caso em que o prazo de validade poderá ser superior a 1 (um) ano e/ou por prazo indeterminado.

Artigo 21º. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, e, pelo menos, 1 (uma) vez ao mês, em virtude de convocação de qualquer Diretor, por notificação escrita enviada aos Diretores da Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As convocações deverão, sempre que possível, encaminhar as propostas ou documentos a serem discutidos ou apreciados.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia. Os Diretores poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais Diretores, sendo em qualquer das hipóteses acima considerados presentes à reunião.

Parágrafo Segundo. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente e, em sua ausência ou vacância do cargo, o Diretor Financeiro deverá presidir a reunião. Caso o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro estejam ausentes ou em caso de vacância de seus cargos, outro Diretor aprovado maioria dos Diretores presentes deverá presidir a reunião.

Artigo 22º. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 23º. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 24º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.



Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Quarto. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e serão assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 25º. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 26º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 27º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Respeitadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, do saldo, 1% (um por cento) será destinado ao pagamento de dividendo obrigatório; e o restante do lucro líquido será objeto de proposta de destinação a ser apresentada pelos órgãos de administração da Companhia, devendo a Assembleia Geral deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação da proposta.

Artigo 28º. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3

(três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 29º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, de acordo com as previsões legais ou com os interesses da Companhia. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar e distribuir dividendos intermediários que, se distribuídos, poderão ser imputados ao mínimo obrigatório.

Artigo 30º. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 31º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 32º. Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 33º. Qualquer controvérsia decorrente de, relacionada a ou em conexão com este Estatuto Social, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, execução ou extinção, será exclusiva e definitivamente resolvida por arbitragem administrada pela Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) de acordo com suas regras em vigor no momento do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será prolatada. O idioma da arbitragem e de todas as manifestações, bem

como da sentença, será o inglês, sendo que a documentação de apoio às manifestações poderá ser apresentada em inglês ou português.

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão indicados de acordo com o seguinte procedimento, um indicado pela requerente e o outro indicado pelo requerido, dentro de um período comum a ser estabelecido pela CCI após a apresentação da resposta ao requerimento de arbitragem pela parte requerida. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado conjuntamente pelos 2 (dois) co-árbitros indicados pelas Partes no prazo de 30 (trinta) dias após a confirmação dos co-árbitros. Se qualquer uma das partes da arbitragem deixar de indicar um co-árbitro ou se os dois co-árbitros não conseguirem indicar o terceiro árbitro dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento de Arbitragem, a CCI realizará qualquer indicação faltante, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, desde que o terceiro árbitro tenha qualificação profissional adequada concedida pela Ordem dos Advogados do Brasil para atuar como advogado no Brasil ou esteja, no mínimo, familiarizado com a legislação brasileira.

Parágrafo Terceiro. No caso de uma arbitragem que envolva 3 (três) ou mais partes e (i) essas partes não estejam reunidas em um grupo de requerentes nem em um grupo de requeridas; ou (ii) as partes que estiverem atuando conjuntamente como requerentes ou requeridas não concordarem com a indicação de um co-árbitro, todos os membros do tribunal arbitral deverão ser indicados pela CCI, salvo se as partes da arbitragem concordarem de outra forma.

Parágrafo Quarto. Toda e qualquer controvérsia relacionada à indicação de árbitros deverá ser decidida pela CCI, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Quinto. O procedimento arbitral e todos os documentos e informações nele divulgados (incluindo sua existência, as alegações e declarações das partes, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) deverão ser tratados como confidenciais e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, a seus Representantes, a qualquer Pessoa necessária para a condução e o resultado apropriados da arbitragem e conforme exigido pela Lei aplicável.

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral será final e vinculante para as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título. O tribunal arbitral não está autorizado a decidir sobre *ex aequo et bono*.

Parágrafo Sétimo. Todos os custos e despesas do procedimento arbitral deverão ser arcados pelas partes da arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Cada parte da arbitragem arcará com todos os custos e despesas envolvidos na preparação e apresentação de seu caso, inclusive os custos de seus próprios advogados, especialistas e testemunhas. Custos e despesas não atribuídos a

uma Parte específica deverão ser arcados conjuntamente por ambas as Partes em proporções iguais. A sentença arbitral determinará que a parte perdedora reembolse a parte vencedora, proporcionalmente ao sucesso relativo de suas reivindicações, reconvenções e defesas, todos os custos e despesas do procedimento arbitral, inclusive os custos administrativos da CCI, os honorários dos árbitros e os honorários advocatícios contratuais razoáveis e os honorários de peritos independentes (exceto os honorários de êxito).

Parágrafo Oitavo. Antes do início da arbitragem, qualquer pedido de medidas provisórias ou de urgência poderá ser submetido ao Poder Judiciário. Após o início da arbitragem, quaisquer medidas provisórias ou de urgência deverão ser solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá conceder, confirmar, sustar, modificar ou revogar quaisquer medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo Nono. O foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terá competência exclusiva para decidir sobre medidas provisórias ou de urgência, bem como outras medidas judiciais relacionadas à arbitragem disponíveis nos termos da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Décimo. A requisição de qualquer medida judicial prevista na Seção acima ou disponível nos termos da Lei de Arbitragem não deverá ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos neste Capítulo ou à arbitragem como o único mecanismo de resolução de disputas.

Parágrafo Décimo Primeiro. A CCI (se antes da execução do termo de arbitragem) ou o tribunal arbitral (se após a execução do termo de arbitragem) poderá, mediante solicitação de uma das partes, consolidar arbitragens simultâneas decorrentes deste Estatuto Social ou de quaisquer documentos relacionados, desde que:

- (i) as disputas tenham (a) o mesmo objeto e a mesma causa de pedir ou (b) as mesmas partes e a mesma causa de pedir e o objeto de uma delas abranja o objeto da outra;
- (ii) as convenções de arbitragem sejam compatíveis; e
- (iii) não haja prejuízo injustificável a qualquer das partes, de qualquer dos procedimentos em andamento, resultante da consolidação das arbitragens. Nesse caso, a competência para consolidar será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculante para todas as partes das arbitragens consolidadas”.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AD8A1AD4-EA05-4F98-8F68-61716342337B

Status: Concluído

Assunto: TO BE SIGNED - AGM Norcoast - Capital Increase

Envelope fonte:

Documentar páginas: 40

Assinaturas: 28

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 28

Vivian Pedra

Assinatura guiada: Ativado

AV. Nações Unidas nº 14.401 - Edifício Parque da
Cidade - Torre B3 (Jatobá) 4º Andar, Conjunto 43

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, SP 04533-085

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

vivian.pedra@norcoast.com.br

Endereço IP: 177.69.218.229

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Vivian Pedra

Local: DocuSign

14/04/2026 14:11:57

vivian.pedra@norcoast.com.br

Eventos do signatário

VIVIAN PEDRA CARVALHAL

vivian.pedra@norcoast.com.br

Jurídico e Compliance

Norcoast Logistica S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

VIVIAN PEDRA CARVALHAL

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.69.218.229

Registro de hora e data

Enviado: 14/04/2026 14:22:39

Visualizado: 14/04/2026 14:24:10

Assinado: 14/04/2026 14:24:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Fernando Lacerda

fernando.lacerda@norsul.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

FL

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.32.4.193

Enviado: 14/04/2026 14:25:01

Visualizado: 14/04/2026 14:28:29

Assinado: 14/04/2026 14:29:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/04/2026 14:28:29

ID: a3cae0bf-ea81-4ab6-a944-b74252bf308b

Andrés Kulka

Andres.Kulka@hlag.com

Regional SMD

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Andrés kulka

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 205.220.2.168

Enviado: 14/04/2026 14:30:02

Visualizado: 14/04/2026 17:30:58

Assinado: 14/04/2026 17:31:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/04/2026 17:30:58

ID: 32c8cf2d-574a-4392-826d-1459d1b37d15

Christian von Lachmann

christian.lachmann@norsul.com

Christian Lachmann -Diretor Oper

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Christian von Lachmann

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP:
2804:18:1926:c68a:e8b5:a56e:3328:904b
Assinado com o uso do celular

Enviado: 14/04/2026 14:30:02

Reenviado: 14/04/2026 20:48:18

Reenviado: 15/04/2026 09:05:46

Reenviado: 15/04/2026 10:08:31

Visualizado: 15/04/2026 10:56:12

Assinado: 15/04/2026 10:56:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/04/2026 16:20:33

ID: b84c7f96-8dc0-476b-96ab-6c8e9f4f15f8

Eventos do signatário

RODRIGO PIRES CUESTA

rodrigo.cuesta@norsul.com

Diretor Presidente

Companhia de Navegação Norsul

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/04/2026 20:45:53

ID: 7096d3b4-4757-49aa-8423-0d10c2f5ecae

Thomas Mansfeld

thomas.mansfeld@hlag.com

General counse

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/04/2026 15:46:33

ID: 235dcabb-6659-464b-ac28-823cfe2c3c56

Assinatura

RODRIGO PIRES CUESTA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.218.0.86

Assinado com o uso do celular

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 2a09:bac2:2d33:246e::3a1:34

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 14/04/2026 14:30:03

Visualizado: 14/04/2026 20:45:53

Assinado: 14/04/2026 20:46:19

Enviado: 14/04/2026 14:30:04

Visualizado: 14/04/2026 15:46:33

Assinado: 14/04/2026 15:47:19

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

14/04/2026 14:22:39

Entrega certificada

Segurança verificada

14/04/2026 15:46:33

Assinatura concluída

Segurança verificada

14/04/2026 15:47:19

Concluído

Segurança verificada

15/04/2026 10:56:40

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**